CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins que o presente ato foi publicado, na integra, no placar da Prefeitura local, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo à determinação da lei 8.666/93.

Em 18/12/09

Secretário da Administração

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE ITAGUARU

LEI COMPLEMENTAR N. 419/2009. De 18/12/2009.

Itaguaru, 18 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre a fixação da alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de Itaguaru-Go, e dá outras providências".

Faço Saber que a Câmara Municipal de Itaguaru, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária para honrar os compromissos atuais deve ser: 54,25$, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de 24,22% e a taxa de administração de 2%.

Art. 2º - Com base no art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, para o equacionamento do déficit atuarial de R$ 4.555.686,36 (custo suplementar), face a disponibilidade de recursos da Prefeitura devem ser distribuído em períodos, conforme plano abaixo:

PERIODO	CUSTO	CUSTO SUPLEMENTAR	ALIQUOTA TOTAL (INCLUIDA TAXA ADMINISTRAÇÃO 2% + CUSTO SUPLEMENTAR)
1º ao 5º ano	30,03%	2,97%	33,00%
6º ao 10º ano	30,03%	11,97%	42,00%
11º ao 15º ano	30,03%	20,97%	51,00%
16º ao 20º ano	30,03%	29,97%	60,00%
21º ao 25º ano	30,03%	38,97%	69,00%
26º ao 35º ano	30,03%	47,97%	78,00%

§ 1º As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuarias anuais.

Art. 3º - Sendo que no 1º período teremos: Ente Patronal: 20,00% a ser acrescida da taxa de administração, e Servidor: 11%.

Art. 4º - A alíquota previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de 2009 será de 31,00% observando o art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – 11% como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de calculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II – 20,00% como contribuição ordinária do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III – 2,97% como Custo Suplementar como contribuição complementar do Município referente ao Custo Suplementar, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A taxa de administração de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, deverá ser acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I – sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do eu trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II – sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime de previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaru/GO aos 18 dias do mês de dezembro de 2009.

ANTONIO LEONEL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL